

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### 1 – Introdução

O Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544-2.º, em Lisboa, Portugal, representado pelo Doutor Rui Tomás, na qualidade de membro da Direção – Vogal,

e

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil, representada neste acto pela Prof.ª Doutora Ana Beatriz de Oliveira, na qualidade de Reitora,

consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente protocolo.

### 2 - Finalidade

O presente protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o objetivo de realizar, conjuntamente, atividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum.

### 3 - Ações de Cooperação

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projetos conjuntos;
- d) Intercâmbio de pessoal docente;
- e) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- f) Documentação e informação.

Cada uma das ações de cooperação será programada e formalizada através de um **Termo Adicional** a este protocolo.

3.1 – Investigação, formação e docência – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação, da formação e da docência ao nível graduado e pós-graduado.

3.2 – Cooperação técnica – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.

3.3 – Projetos conjuntos – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de projetos de interesse comum, estimulando a criação de grupos mistos de trabalho.

3.4 – Intercâmbio de pessoal docente – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal docente visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

3.5 – Intercâmbio de estudantes – As duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes.

3.6 – Documentação e informação – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

#### 4 – Financiamento

Os encargos financeiros relativos às ações de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respetivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos.

Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar, sendo que no caso da colaboração docente, o eventual pagamento deverá ser feito à instituição de origem dos docentes, após emissão de fatura enviada por esta à instituição parceira.

#### 5 – Acompanhamento do Protocolo

O acompanhamento da execução do protocolo será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de atuação ou por cada ação que venha a ser objeto de Termo Adicional.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do protocolo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

#### 6 – Vigência, Alterações ao Protocolo

O presente protocolo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias e aviso de recebimento, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Durante a sua vigência, o protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

#### 7 – Resolução de Conflitos

7.1 – As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente protocolo através de negociação consensual.

7.2 – Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal de São Carlos escolherá um árbitro, o Instituto Piaget escolherá um segundo, e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

O presente protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Lisboa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

São Carlos, 4 / 6 / 2025

INSTITUTO PIAGET

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Assinado por: Rui Armando Liz Cardoso Tomás  
Num. de Identificação: BI07650391  
Data: 11-06-2025 19:32:58 +01:00

